

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## LEI Nº 4.625, DE 16 DE JULHO DE 2013.

### ***ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 3.809, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O caput do Art.6º da Lei Municipal 3.809, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

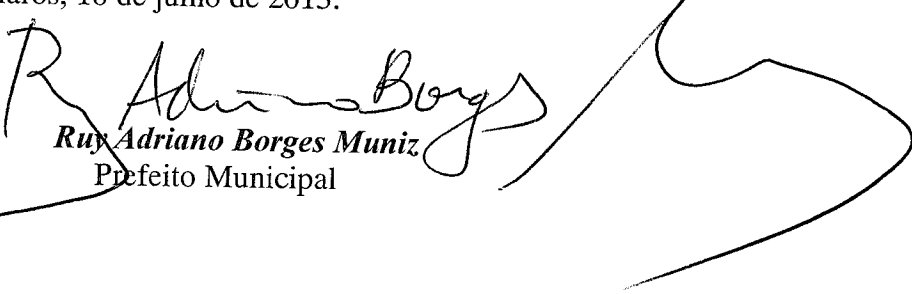
**“Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação será composto de 25 (vinte e cinco) membros titulares, com os seus respectivo suplentes, assim discriminados:**

**I - ...”**

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 16 de julho de 2013.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

